

PROGRAMA DE CONCURSO

Cessão da Exploração do Quiosque

Artigo 1°

ENTIDADE QUE PRESIDE AO PROCESSO DE CONCURSO

A entidade que preside ao processo de concurso para cessão da exploração do Quiosque, é a Junta de Freguesia da Ratoeira.

Artigo 2°

PRAZO DO CONTRATO DE CESSÃO

A cessão de exploração é feita pelo período de 12 meses, renovável por período de 12 meses, até ao máximo de 3 anos.

Artigo 3°

DENÚNCIA DO CONTRATO

A Junta de Freguesia da Ratoeira pode, em qualquer altura, denunciar o contrato de cessão de exploração se, se verificar incumprimento do mesmo, designadamente, utilização das instalações cessionadas para fins diversos daqueles a que se destinam, ou inobservância de normas e princípios éticos que norteiam a exploração de estabelecimentos desta natureza. Caso se venha a verificar a denúncia do contrato pelos motivos referidos, ao cessionário não será devida qualquer indemnização.

Artigo 4°

PROPOSTAS

- 1 O prazo para apresentação das propostas é até às 21h do dia 18 de Outubro de 2019.
- 2 A proposta e os documentos que a instruem serão encerrados em invólucro fechado, no rosto do qual se indica o nome do concorrente e a designação do concurso, e entregues pessoalmente, contra recibo, na sede da Junta de Freguesia da Ratoeira.
- 3 A proposta é redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas (salvo se ressalvadas), e sempre com o mesmo tipo de letra.
- 4 O valor da proposta é expresso em euros e indicado por algarismos e por extenso.
- 5 Em caso de divergência entre os valores indicados, prevalece o indicado por extenso.

- 6 A proposta é assinada pelo concorrente ou seu representante legal, caso seja uma pessoa coletiva. Sempre que seja assinada por procurador, junta-se procuração que confira a este último poderes para o efeito.
- 7 A proposta é instruída com a declaração de aceitação do caderno de encargos, conforme minuta do anexo I, devidamente datada e assinada pelo concorrente.
- 8 A inobservância de qualquer uma das formalidades descritas de 1 a 6 constitui motivo de exclusão da respetiva proposta.

Artigo 5°

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

Os documentos de habilitação são os exigidos no ponto 10.1 do anúncio.

Artigo 6°

PREÇO BASE DE CONCURSO

O valor mínimo a considerar para efeitos do concurso é de 100€ (Cem euros) por mês. devendo os concorrentes apresentar o seu melhor preço para efeitos de adjudicação.

Artigo 7º

ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 1. A abertura das propostas terá lugar no dia 19 de Outubro de 2019, pelas 18 horas, na sede da Junta de Freguesia da Ratoeira, perante o júri que para tal for designado.
- 2 Podem intervir neste ato os concorrentes e/ou seus representantes devidamente credenciados.

Artigo 8°

CONLUIO ENTRE CONCORRENTES

Constituem motivo de exclusão dos concorrentes os acordos, as decisões e as práticas concertadas entre concorrentes que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência, nos termos enunciados na Lei n.º18/2003, de 11/6 (que aprova o regime jurídico da concorrência). Os concorrentes que sejam excluídos pelo motivo atrás referido ficam impedidos de concorrer a procedimentos idênticos lançados pela Junta de Freguesia da Ratoeira durante 2 anos.



Artigo 9°

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes fatores, por ordem decrescente de importância:
- a) Valor mensal proposto 80%;
- b) Ter residência fiscal no Concelho de Celorico da Beira-20%.
- 2 O concurso é adjudicado ao concorrente que melhor se posicione em função do critério supra exposto. Em caso de empate, será adjudicada a presente cessão ao concorrente que apresente o preço mais alto. Caso continue o empate, a adjudicação será feita ao concorrente que primeiro apresentou proposta.

Artigo 10°

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante 30 (trinta) dias úteis contados da data de abertura das propostas.
- 2 O concorrente a quem seja adjudicado o presente concurso e que pretenda injustificadamente desistir da adjudicação é sancionado com o pagamento do valor da sua proposta, sendo a adjudicação, neste caso, feita ao concorrente que se classificar a seguir.

Artigo 11°

TITULO CONTRATUAL

1 - A cessão é titulada por contrato escrito.

Artigo 12°

CAUÇÃO

- 1 O adjudicatário obriga-se à prestação de uma caução no valor correspondente a duas vezes o valor da mensalidade da adjudicação, destinada ao pagamento de prestações em caso de mora ou outras dividas à Junta de Freguesia da Ratoeira.
- 2 O valor da caução será atualizado em conformidade com a atualização do valor da mensalidade.
- 3 O adjudicatário fica obrigado a reconstituir integralmente a caução, nos 5 dias seguintes à comunicação que para esse efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias, sob pena de não o fazendo, poder a Junta de Freguesia da Ratoeira resolver unilateralmente o contrato, sem que o adjudicatário possa invocar indemnização por este fato ou invocar direito de retenção.

Artigo 13°

MINUTA DO CONTRATO

O concorrente, cuja proposta haja sido preferida, fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, no prazo de cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação, findo o qual, se o não fizer, considerar-se-á aprovada a mesma minuta.